



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DA PESQUISA DE PREÇOS	5
CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	8
CAPÍTULO VI - DAS COMPRAS DE BENS	10
CAPÍTULO VII - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	12
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	13
CAPÍTULO IX - DA DISPENSA DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO	16
CAPÍTULO X - DA INEXIGIBILIDADE DE COMPETIÇÃO	18
CAPÍTULO XI - DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES	20
CAPÍTULO XII - DOS CONTRATOS	20
CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	22
CAPÍTULO XIV - DOS PAGAMENTOS	22
CAPÍTULO XV - DOS CONFLITOS DE INTERESSE	23
CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA	23
CAPÍTULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES	23
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24



REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA OSC INSTITUTO PROEZA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas, critérios e procedimentos aplicáveis à aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras e serviços de engenharia, seleção e contratação de recursos humanos, contratação de pessoas físicas e jurídicas e realização das demais despesas do Instituto Pró-Educação e Saúde – PROEZA, custeadas com recursos próprios ou provenientes de doações, patrocínios, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, acordos, convênios e demais instrumentos de parceria ou fontes de financiamento, públicos ou privados.

§ 1º Quando os recursos forem provenientes de parceria ou instrumento que estabeleça regras específicas para sua utilização, deverão ser observadas, além deste Regulamento, as disposições previstas no respectivo instrumento, plano de trabalho e na legislação e regulamentação aplicáveis, prevalecendo a norma específica em caso de incompatibilidade.

Art. 2º As aquisições, contratações e demais despesas realizadas pelo Instituto Pró-Educação e Saúde – PROEZA serão conduzidas de forma íntegra, objetiva, transparente e compatível com a natureza da entidade e com a origem dos recursos utilizados, observando-se os seguintes princípios:

- I – **Legalidade**, mediante observância da legislação, das normas aplicáveis e das disposições dos instrumentos de parceria;
- II – **Impessoalidade**, assegurando tratamento isonômico e vedando favorecimentos indevidos;
- III – **Moralidade e integridade**, com atuação ética e prevenção de fraude, favorecimento e conflito de interesses;
- IV – **Publicidade e transparência**, garantindo adequada documentação dos atos e decisões, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados;
- V – **Economicidade**, buscando a utilização responsável dos recursos e a melhor relação entre custo e benefício;
- VI – **Eficiência**, visando à obtenção dos resultados pretendidos com adequada utilização dos recursos disponíveis;



VII – **Razoabilidade e proporcionalidade**, de modo que as exigências e procedimentos sejam compatíveis com o valor, a complexidade, o risco e a natureza da contratação;

VIII – **Julgamento objetivo**, mediante utilização de critérios previamente definidos e justificáveis para escolha da proposta;

IX – **Boa-fé**, lealdade e responsabilidade na condução dos procedimentos;

X – **Segregação de funções**, sempre que possível, especialmente nas etapas de solicitação, autorização, contratação, recebimento, fiscalização e pagamento;

XI – **Prevenção de conflitos de interesses**, com identificação, declaração e tratamento das situações que possam comprometer a imparcialidade das decisões; e

XII – **Busca da proposta mais vantajosa**, considerando não apenas o preço, mas, quando pertinentes, critérios de qualidade, capacidade técnica, experiência, prazo, condições de execução, durabilidade, garantia e demais fatores relevantes para o adequado atendimento da necessidade institucional.

§ 1º A proposta mais vantajosa não corresponderá necessariamente à de menor preço, devendo a escolha considerar o conjunto de fatores relevantes para a adequada execução do objeto e ser devidamente justificada e documentada quando não recair sobre a proposta de menor valor.

§ 2º Os procedimentos previstos neste Regulamento serão aplicados de maneira proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação, evitando-se formalidades excessivas que não contribuam para a transparência, a segurança ou a adequada utilização dos recursos.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se a todas as unidades, projetos, programas e ações executadas pelo PROEZA.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento considera-se:

- I Compra: aquisição remunerada de bens;
- II Serviço: atividade destinada à obtenção de utilidade específica;
- III Obra: construção ou ampliação de bens imóveis;
- IV Fornecedor: pessoa física ou jurídica apta a fornecer bens ou serviços;

CNPJ: 05.769.341/0001-40 – Insc. Estadual nº 07.453.574/001-13

End.: Quadra 200 Conjunto 03 – Lote 05/06 – Recanto das Emas – DF CEP: 72610-003

Inscrição Conselho Assistência Social DF 184/2018

(61) 99305-9009/instituto@proeza.org.br

www.proeza.org.br



- V Pesquisa de Preços: levantamento de valores praticados pelo mercado;
- VI Termo de Referência: documento que define objeto, quantitativos e critérios de contratação;
- VII Fiscal do Contrato: responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º Toda aquisição de bem, contratação de serviço, obra ou outra despesa deverá ser precedida de instrução compatível com a natureza, o valor, a complexidade e o risco da contratação, contendo, no mínimo, quando aplicável:

- I** – Justificativa da necessidade da contratação, demonstrando sua finalidade e vinculação às atividades institucionais ou ao projeto correspondente;
- II** – Identificação da origem dos recursos que custearão a despesa;
- III** – Compatibilidade com o Plano de Trabalho, projeto, instrumento de parceria ou finalidade institucional, conforme a origem dos recursos;
- IV** – Previsão e disponibilidade orçamentária para realização da despesa;
- V** – Definição clara e suficiente do objeto, com as especificações necessárias à adequada contratação, vedadas exigências injustificadas que possam restringir a competitividade;
- VI** – Estimativa do valor da contratação, fundamentada, sempre que aplicável, em pesquisa de preços, contratações similares, valores praticados no mercado, tabelas referenciais, sítios eletrônicos especializados ou outros meios idôneos;
- VII** – Definição dos critérios de escolha do fornecedor ou prestador de serviço, considerando preço, qualidade, capacidade técnica, experiência, prazo, condições de execução e demais elementos pertinentes ao objeto;
- VIII** – Justificativa da escolha do fornecedor, especialmente quando não for selecionada a proposta de menor preço, quando houver fornecedor exclusivo ou quando as características do objeto exigirem conhecimento, experiência ou capacidade técnica específica;
- IX** – Documentação comprobatória da contratação e da execução da despesa, na forma exigida por este Regulamento e, quando houver, pelo instrumento de parceria; e



X – Autorização da autoridade competente, de acordo com as competências e alçadas estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

§ 1º O nível de detalhamento da instrução deverá ser proporcional ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação, admitindo-se procedimentos simplificados para despesas de pequeno valor, sem prejuízo da comprovação da necessidade, regularidade e adequada aplicação dos recursos.

§ 2º Nas despesas custeadas com recursos de parcerias públicas ou privadas, deverão ser observadas também as exigências específicas estabelecidas no respectivo instrumento, Plano de Trabalho, manual, regulamento ou norma aplicável à fonte dos recursos.

§ 3º A ausência de um único documento ou forma específica de pesquisa de preços não invalidará, por si só, a contratação quando a razoabilidade do preço, a necessidade da despesa e a vantajosidade da contratação puderem ser demonstradas por outros elementos idôneos, ressalvada a existência de exigência expressa decorrente da legislação ou do instrumento que financia a despesa.

Art. 6º Nenhuma contratação poderá ser realizada sem prévia autorização de Dirigente ou funcionário ou autoridade delegada.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º As aquisições e contratações serão precedidas, sempre que aplicável, de pesquisa ou verificação de preços, destinada a demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado e a subsidiar a escolha da proposta mais vantajosa para o PROEZA.

§ 1º A pesquisa de preços deverá ser compatível com a natureza, o valor, a complexidade e as características do objeto, podendo ser realizada por diferentes meios e fontes de informação.

§ 2º A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, condições equivalentes de quantidade, qualidade, especificação, prazo, local de entrega ou execução, frete, garantia, forma de pagamento e demais circunstâncias que possam influenciar o preço.

§ 3º Nas contratações custeadas com recursos vinculados, serão observadas as regras específicas previstas na legislação, no instrumento de parceria, no Plano de Trabalho ou nas normas aplicáveis à respectiva fonte de recursos.



Art. 8º A pesquisa ou verificação de preços poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, uma ou mais das seguintes fontes, conforme a natureza do objeto:

- I** – Propostas ou cotações obtidas diretamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços;
- II** – Consultas realizadas em sítios eletrônicos, plataformas de comércio eletrônico, catálogos, tabelas ou outros meios de divulgação de preços;
- III** – Contratações anteriores ou similares realizadas pelo próprio PROEZA ou por outras organizações, entidades ou instituições;
- IV** – Bancos, painéis, sistemas e bases governamentais de preços;
- V** – Atas de registro de preços, contratos públicos, resultados de licitações ou contratações disponíveis para consulta;
- VI** – Tabelas referenciais, publicações especializadas ou bases de preços reconhecidas no respectivo setor;
- VII** – Notas fiscais, contratos, propostas comerciais ou outros documentos referentes a aquisições ou contratações semelhantes;
- VIII** – Consulta a profissionais, empresas ou especialistas do segmento, especialmente quando se tratar de objeto de natureza técnica, artística, intelectual, especializada ou de mercado restrito; e
- IX** – Outros meios idôneos capazes de demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do preço com o mercado.

Parágrafo único. As fontes utilizadas deverão, sempre que possível, ser identificadas e documentadas no processo de contratação, permitindo a demonstração dos critérios utilizados para formação do preço de referência.

Art. 9º Para formação do preço de referência, buscar-se-á, preferencialmente, a obtenção de três referências válidas de preços, sempre que a natureza do objeto e as condições de mercado permitirem.

§ 1º As três referências previstas no caput não necessitam decorrer exclusivamente de três propostas formais de fornecedores, podendo resultar da combinação das fontes previstas no Art.



8º deste Regulamento, desde que sejam idôneas, comparáveis e suficientes para demonstrar a compatibilidade do preço.

§ 2º A obtenção de três referências não implica obrigatoriedade de contratação da proposta de menor valor, devendo ser observada a proposta mais vantajosa, nos termos deste Regulamento, consideradas as características do objeto, qualidade, capacidade técnica, experiência, prazo, condições de execução e demais critérios pertinentes.

§ 3º Propostas manifestamente inexequíveis, incompatíveis com as especificações do objeto, excessivamente superiores ou inferiores aos valores normalmente praticados, ou que não permitam comparação adequada, poderão ser desconsideradas, mediante justificativa.

Art. 10º. Quando não for possível ou adequado obter três referências válidas de preços, a contratação poderá prosseguir mediante justificativa formal e fundamentada, acompanhada dos elementos disponíveis que permitam demonstrar a razoabilidade do preço e a vantajosidade da contratação.

§ 1º A justificativa poderá considerar, entre outras circunstâncias:

- I – Especificidade ou singularidade do objeto;
- II – Número reduzido de fornecedores ou prestadores disponíveis;
- III – Ausência de resposta às solicitações de cotação;
- IV – Urgência devidamente caracterizada;
- V – Contratação de profissional ou empresa com conhecimento ou experiência específica;
- VI – Natureza artística, intelectual, técnica ou especializada do objeto;
- VII – Existência de fornecedor exclusivo ou mercado restrito;
- VIII – Impossibilidade de comparação direta entre propostas em razão das características particulares do objeto; ou
- IX – Outras circunstâncias devidamente demonstradas no processo de contratação.

§ 2º A impossibilidade de obtenção de três referências não impedirá, por si só, a contratação, desde que a escolha do fornecedor e a compatibilidade do preço estejam suficientemente justificadas e documentadas.



§ 3º Quando houver apenas um fornecedor apto ou quando a competição se mostrar inviável em razão das características do objeto, deverão ser observadas as disposições deste Regulamento relativas às contratações excepcionais, exclusividade ou inviabilidade de competição, sem prejuízo das regras específicas da fonte dos recursos.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 11º. Ressalvadas as hipóteses de contratação excepcional previstas neste Regulamento e as regras específicas decorrentes da fonte dos recursos, as aquisições e contratações observarão, preferencialmente, os seguintes procedimentos, de acordo com o valor estimado:

I – Até R\$ 20.000,00 – Contratação Direta Simplificada: permitida a contratação mediante comprovação da necessidade, compatibilidade do preço e autorização competente, dispensada a obtenção obrigatória de três propostas formais;

II – De R\$ 20.000,01 até R\$ 200.000,00 – Cotação Simplificada: mediante pesquisa de mercado, buscando-se, preferencialmente, no mínimo três referências válidas de preços, que poderão ser obtidas por quaisquer das fontes previstas no Art. 8º deste Regulamento;

III – Acima de R\$ 200.000,00 – Processo Competitivo Simplificado: mediante procedimento formal de seleção, com definição do objeto, critérios de escolha, prazo para apresentação das propostas e documentação da decisão, assegurada publicidade adequada e oportunidade de participação de potenciais interessados, quando houver mercado competitivo.

§ 1º Os limites previstos neste artigo referem-se ao valor total estimado da contratação, sendo vedado o fracionamento artificial de despesas com a finalidade de enquadrá-las em procedimento menos rigoroso.

§ 2º Não será considerado fracionamento irregular o parcelamento tecnicamente justificável decorrente da natureza do objeto, da execução por etapas, da necessidade de entregas periódicas, da diversidade de fornecedores ou de outras razões administrativas ou econômicas devidamente documentadas.

§ 3º A contratação direta prevista no inciso I não dispensa a demonstração da necessidade da despesa, compatibilidade do preço e regularidade da aplicação dos recursos.



§ 4º A existência das faixas previstas neste artigo não impede a adoção de procedimento mais rigoroso, quando a Diretoria considerar conveniente em razão do valor, complexidade, risco, natureza do objeto ou origem dos recursos.

§ 5º A ausência de três propostas na Cotação Simplificada não impedirá a contratação, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade do preço, na forma dos Arts. 9º e 10 deste Regulamento.

§ 6º As faixas estabelecidas neste artigo não se aplicam automaticamente às hipóteses de exclusividade, inviabilidade de competição, serviços técnicos especializados, trabalhos de natureza predominantemente intelectual ou artística e demais situações excepcionais disciplinadas neste Regulamento, que deverão possuir justificativa própria.

§ 7º Quando os recursos estiverem vinculados a parceria, doação, patrocínio, acordo ou outro instrumento que estabeleça procedimento ou limite específico para contratação, prevalecerão as regras aplicáveis à respectiva fonte de recursos.

Art. 12º. As contratações de obras, reformas, instalações, manutenção predial e serviços de engenharia deverão ser instruídas de acordo com a natureza e complexidade do objeto, contendo, quando aplicável, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma, responsabilidade técnica e demais documentos necessários à adequada definição e fiscalização da execução.

§ 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 300.000,00, será adotado Processo Competitivo Simplificado específico, assegurando-se adequada publicidade, critérios objetivos de seleção e documentação das propostas recebidas e da decisão.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia de valor igual ou inferior a R\$ 300.000,00, serão observadas as faixas estabelecidas no Art. 11, sem prejuízo da documentação técnica necessária à segurança e adequada execução do objeto.

§ 3º A seleção da proposta poderá considerar, além do preço, qualificação e experiência técnica, metodologia de execução, prazo, qualidade dos materiais, garantia, capacidade operacional, segurança, responsabilidade técnica e demais elementos relevantes, desde que os critérios estejam previamente definidos e sejam documentados.

§ 4º A contratação de obra ou serviço de engenharia não ficará condicionada exclusivamente ao menor preço quando outros elementos técnicos demonstrarem que proposta diversa oferece maior vantajosidade, segurança ou adequação às necessidades da instituição, devendo a decisão ser fundamentada.

§ 5º Serviços de pequena manutenção, reparos, conservação e intervenções de baixa complexidade poderão adotar procedimento simplificado compatível com seu valor e natureza, sem prejuízo da comprovação da execução e da compatibilidade do preço.

§ 6º Nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos vinculados, deverão ser observadas prioritariamente as exigências estabelecidas no respectivo instrumento de parceria, Plano de Trabalho e normas aplicáveis à fonte dos recursos.

CAPÍTULO VI - DAS COMPRAS DE BENS

Art. 13º. As aquisições de bens pelo Instituto Proeza deverão ser realizadas de forma planejada e compatível com as necessidades institucionais ou com o objeto da parceria, projeto ou instrumento que financiar a despesa, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência.

§ 1º O processo de aquisição deverá conter, sempre que aplicável:

I – Descrição clara e suficiente do objeto, com indicação das características, especificações técnicas, quantidades e demais condições necessárias à adequada identificação do bem, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade;

II – Pesquisa de preços, realizada na forma prevista neste Regulamento, destinada à verificação da compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado;

III – Análise e seleção da proposta mais vantajosa para o Instituto, considerando não apenas o menor preço, mas também, quando pertinente, a qualidade, durabilidade, prazo e condições de entrega, garantia, assistência técnica, custos de transporte e demais aspectos relevantes para o atendimento da necessidade institucional;

IV – Justificativa da escolha do fornecedor quando a proposta selecionada não corresponder ao menor preço obtido na pesquisa;



V – Comprovação da aquisição mediante nota fiscal ou documento fiscal equivalente, emitido em nome do Instituto Proeza, observadas as exigências do instrumento de parceria e da legislação aplicável; e

VI – Registro dos documentos que fundamentaram a contratação, de modo a permitir a identificação do objeto adquirido, do fornecedor, do valor pago e dos critérios utilizados para a escolha.

§ 2º A indicação de marca ou modelo específico somente será admitida quando tecnicamente necessária, devidamente justificada ou quando utilizada exclusivamente como referência de qualidade, padrão ou característica desejada, admitindo-se produto equivalente ou superior, sempre que possível.

§ 3º Nas aquisições realizadas com recursos provenientes de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos, emendas parlamentares ou outros instrumentos de financiamento público ou privado, deverão ser observadas também as regras específicas estabelecidas no respectivo instrumento, plano de trabalho, edital ou legislação aplicável.

Art. 14º. É vedado o fracionamento indevido de despesas com a finalidade de enquadrar a aquisição em modalidade ou faixa de contratação menos rigorosa ou de afastar procedimento previsto neste Regulamento.

§ 1º Para fins deste artigo, deverá ser considerada, sempre que razoavelmente previsível, a necessidade global de aquisição de bens de mesma natureza ou destinados à mesma finalidade, projeto, atividade ou período de execução.

§ 2º Não será considerado fracionamento indevido quando as aquisições separadas decorrerem de necessidade superveniente, imprevisível, execução por etapas, disponibilidade de recursos, características próprias do objeto, condições de armazenamento, perecibilidade, variação de demanda ou outra circunstância devidamente justificada no processo de aquisição.

§ 3º A realização de compras parceladas deverá preservar a economicidade e a eficiência da contratação e, quando houver dúvida quanto à caracterização de fracionamento, a área responsável deverá registrar justificativa circunstanciada antes da aquisição.



CAPÍTULO VII - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 15º. A contratação de obras e serviços de engenharia deverá ser precedida de planejamento compatível com a natureza, complexidade e valor do objeto, devendo conter, quando aplicável:

I – Projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo ou documento técnico equivalente, com elementos suficientes para caracterizar o objeto e permitir sua adequada execução;

II – Orçamento detalhado, contendo os serviços, materiais, quantitativos, preços unitários e valor global estimado;

III – Cronograma físico-financeiro, quando a natureza ou o prazo de execução do objeto assim exigir;

IV – Pesquisa de preços ou referências de custos compatíveis com o mercado, observadas as disposições deste Regulamento;

V – Definição dos prazos e condições de execução, critérios de medição, recebimento e pagamento; e

VI – Indicação, quando necessária, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

§ 1º O nível de detalhamento dos documentos previstos neste artigo deverá ser proporcional ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação.

§ 2º Para pequenos reparos, serviços de manutenção, conservação ou intervenções de baixa complexidade que não exijam projeto de engenharia ou arquitetura, a caracterização do objeto poderá ser realizada por meio de descrição detalhada dos serviços, memorial simplificado, fotografias, planilha de quantitativos ou outro documento suficiente para permitir a elaboração e comparação das propostas.

§ 3º Nas contratações realizadas com recursos públicos, deverão ser observadas, além deste Regulamento, as exigências previstas no instrumento de parceria, plano de trabalho e legislação aplicável.

Art. 16º. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou outro documento de responsabilidade técnica aplicável deverá ser exigido



sempre que obrigatório pela legislação ou pelas normas do respectivo conselho profissional, considerando a natureza e a complexidade da obra ou serviço contratado.

Parágrafo único. Quando necessária a responsabilidade técnica, o respectivo documento deverá identificar o profissional responsável e permanecer arquivado juntamente com os demais documentos da contratação e da execução do serviço.

Art. 17º. Os pagamentos relativos às obras e aos serviços de engenharia serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual e, quando houver execução por etapas, mediante medição dos serviços efetivamente executados e respectivo atesto pelo responsável designado pelo Instituto.

§ 1º A medição deverá demonstrar, de forma suficiente, os serviços e quantitativos executados no período, podendo ser acompanhada, conforme a natureza da contratação, de relatório, registro fotográfico, planilha de medição ou outros documentos comprobatórios.

§ 2º O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal correspondente e à verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratadas.

§ 3º Nas contratações de pequeno valor ou de execução imediata, em que tecnicamente não se justifique a realização de medições periódicas, o pagamento poderá ocorrer após a conclusão e o atesto do serviço, mediante comprovação de sua efetiva execução.

§ 4º Eventuais adiantamentos somente poderão ocorrer quando necessários às características da contratação ou às práticas do mercado, desde que previamente justificados, previstos no instrumento contratual e adotadas medidas adequadas para resguardar os interesses do Instituto.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Seção I

Dos Empregados Regidos pela CLT

Art. 18º. A contratação de empregados pelo Instituto Proeza, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será realizada de acordo com as necessidades institucionais e dos projetos executados, observando-se os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência, economicidade e igualdade de oportunidades.

§ 1º Sempre que aplicável, a contratação observará:

CNPJ: 05.769.341/0001-40 – Insc. Estadual nº 07.453.574/001-13
End.: Quadra 200 Conjunto 03 – Lote 05/06 – Recanto das Emas – DF CEP: 72610-003
Inscrição Conselho Assistência Social DF 184/2018
(61) 99305-9009/instituto@proeza.org.br
www.proeza.org.br



- I – Realização de processo seletivo simplificado, adequado à natureza e à complexidade da função;
- II – Divulgação da oportunidade por meios que possibilitem acesso aos potenciais interessados, podendo ser utilizados o sítio eletrônico, redes sociais, plataformas de emprego, instituições parceiras, grupos profissionais ou outros meios adequados;
- III – Adoção de critérios objetivos de seleção, considerando, conforme a função, formação, experiência profissional, conhecimentos técnicos, habilidades, competências e adequação ao perfil da vaga;
- IV – Compatibilidade da função, remuneração, carga horária e período de contratação com o Plano de Trabalho, orçamento do projeto ou planejamento institucional, quando a contratação estiver vinculada a parceria ou projeto específico;
- V – Observância da legislação trabalhista, das convenções ou acordos coletivos aplicáveis e das normas de saúde e segurança do trabalho; e
- VI – Manutenção dos documentos necessários à comprovação da regularidade do processo de seleção e contratação.

§ 2º O processo seletivo poderá compreender, isolada ou conjuntamente, análise curricular, entrevista, prova de conhecimentos, avaliação prática, análise de experiência profissional ou outros instrumentos compatíveis com as atribuições da função.

§ 3º O Instituto poderá estabelecer processo seletivo simplificado com etapas reduzidas para funções operacionais, contratações temporárias ou situações que demandem rápida reposição de profissional, preservados os critérios de impessoalidade e qualificação mínima necessária.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser realizada contratação sem processo seletivo amplo quando houver urgência devidamente caracterizada, substituição temporária de empregado, necessidade de profissional com qualificação ou experiência específica, aproveitamento de candidato anteriormente selecionado ou outra situação devidamente justificada, devendo a motivação da escolha ser registrada e arquivada.



§ 5º O Instituto poderá manter cadastro ou banco de profissionais previamente selecionados, permitindo seu aproveitamento em vagas futuras compatíveis com o perfil e os requisitos da seleção realizada, observado o prazo de validade definido no respectivo processo seletivo.

§ 6º A remuneração deverá observar os valores previstos no Plano de Trabalho ou orçamento aprovado, quando houver, bem como a política remuneratória do Instituto, a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, admitidas diferenças justificadas em razão das atribuições, jornada, qualificação, experiência ou responsabilidade da função.

§ 7º Quando a contratação estiver vinculada à execução de parceria financiada com recursos públicos, deverão ser observadas também as condições previstas no respectivo instrumento, Plano de Trabalho e legislação aplicável.

Art. 19º. A seleção e contratação de empregados deverão observar as regras de prevenção ao nepotismo, favorecimento pessoal e conflito de interesses estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A existência de vínculo anterior do candidato com o Instituto, inclusive como empregado, prestador de serviço, voluntário, estagiário ou participante de processo seletivo anterior, não constituirá, por si só, impedimento à contratação, desde que atendidos os requisitos da função e observadas as regras de integridade e conflito de interesses.

Seção II

Consultores Pessoa Jurídica

Art. 20º Consultorias especializadas poderão ser contratadas mediante processo de seleção e comprovação de capacidade técnica.

Seção III

Prestadores Autônomos

Art. 21º Poderão ser contratados profissionais autônomos para execução de atividades específicas e temporárias.

Seção IV

Bolsistas

Art. 22º Bolsistas poderão atuar em projetos de capacitação, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A bolsa não gera vínculo empregatício.



CAPÍTULO IX - DA DISPENSA DE PROCEDIMENTO COMPETITIVO

Art. 23º. O procedimento competitivo poderá ser dispensado, mediante justificativa, quando sua realização se mostrar inviável, desnecessária ou incompatível com a urgência ou com as características da contratação, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I** – Situação de urgência ou emergência, quando a demora decorrente da realização do procedimento puder ocasionar prejuízo, interrupção de atividades, comprometimento da segurança de pessoas ou bens, descontinuidade do atendimento aos beneficiários ou risco ao cumprimento de obrigações institucionais;
- II** – Contratação de pequeno valor, assim considerada aquela enquadrada na faixa de contratação direta estabelecida neste Regulamento, vedado o fracionamento indevido de despesas;
- III** – Inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do objeto ou das condições existentes no mercado, não houver possibilidade razoável de comparação entre diferentes fornecedores ou prestadores;
- IV** – Aquisição de bem ou contratação de serviço fornecido por empresa, profissional ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação adequada da exclusividade;
- V** – Contratação de serviço técnico especializado que demande conhecimento, experiência, metodologia, técnica ou qualificação específica do profissional ou empresa, quando tais características forem relevantes para a adequada execução do objeto;
- VI** – Contratação relacionada a obra artística, produção cultural, artesanal, cenográfica ou criativa, quando a escolha do profissional, artesão, artista, fornecedor ou prestador estiver diretamente relacionada às características próprias, autoria, técnica, experiência ou identidade artística necessária à execução do objeto;
- VII** – Quando houver necessidade de continuidade ou complementação de serviço anteriormente executado, e a substituição do fornecedor ou prestador puder gerar incompatibilidade técnica, perda de garantia, retrabalho, aumento injustificado de custos ou prejuízo à execução do projeto, desde que devidamente demonstrado;



VIII – Quando, após tentativa regular de obtenção de propostas ou realização de procedimento competitivo, não houver interessados ou não forem obtidas propostas válidas, desde que mantidas as condições essenciais da contratação e demonstrada a compatibilidade do preço; e

IX – Outras situações excepcionais em que fique demonstrado que a realização do procedimento competitivo não atende ao interesse institucional, à economicidade ou à eficiência da contratação, mediante justificativa circunstanciada.

§ 1º A dispensa do procedimento competitivo não afasta a necessidade de comprovação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, sempre que essa comparação for possível.

§ 2º Nas situações de urgência ou emergência, a contratação deverá limitar-se aos bens, serviços ou providências necessárias ao atendimento da situação que justificou a contratação direta.

§ 3º A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada por elementos que evidenciem as características específicas do objeto, do fornecedor ou do prestador e as razões pelas quais a competição não se mostra viável ou adequada.

Art. 24º. Toda contratação realizada com dispensa de procedimento competitivo deverá ser formalmente motivada e instruída com documentação suficiente para demonstrar a regularidade da escolha.

§ 1º A justificativa deverá indicar, conforme aplicável:

I – A necessidade da contratação e a caracterização do objeto;

II – A hipótese de dispensa utilizada e as circunstâncias que a fundamentam;

III – As razões da escolha do fornecedor ou prestador;

IV – A justificativa e a compatibilidade do preço;

V – O prazo e as condições da contratação; e

VI – Os documentos técnicos, comerciais ou administrativos utilizados para fundamentar a decisão.

§ 2º A justificativa será aprovada pela autoridade competente do Instituto e permanecerá arquivada com os demais documentos da contratação, de forma a assegurar sua transparência e rastreabilidade.



§ 3º A dispensa do procedimento competitivo não dispensa a emissão de documento fiscal, a formalização da contratação quando exigível, nem o cumprimento das regras previstas no instrumento de parceria, Plano de Trabalho, legislação aplicável ou normas específicas do financiador

CAPÍTULO X - DA INEXIGIBILIDADE DE COMPETIÇÃO

Art. 25º. Será inexigível a realização de procedimento competitivo quando houver inviabilidade de competição, devidamente demonstrada e justificada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I** – Aquisição de bens, materiais, equipamentos ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa, representante comercial ou fornecedor exclusivo;
- II** – Contratação de profissional ou empresa detentora de conhecimento técnico especializado, experiência, metodologia, técnica ou qualificação diferenciada, quando tais características forem essenciais ou relevantes para a adequada execução do objeto;
- III** – Contratação de profissional de reconhecida especialização, cuja experiência, formação, desempenho anterior, produção técnica ou artística, publicações, organização, equipe técnica ou outros elementos permitam concluir que seu trabalho é adequado ao atendimento da necessidade do Instituto;
- IV** – Contratação de artista, artesão, mestre de ofício, instrutor, curador, designer, profissional criativo ou outro prestador cuja escolha esteja vinculada às características próprias de sua produção, técnica, linguagem, experiência ou identidade artística;
- V** – Contratação de serviços ou produtos de natureza singular, artística, cultural, artesanal, intelectual, técnica ou especializada, quando suas características específicas tornarem inviável ou inadequada a comparação objetiva entre diferentes propostas;
- VI** – Contratação destinada à continuidade, reprodução, restauração, complementação ou ampliação de obra, instalação, criação ou projeto anteriormente desenvolvido, quando a manutenção do mesmo profissional ou fornecedor se mostrar tecnicamente necessária para preservar características, padrões, metodologia, autoria, compatibilidade ou unidade estética do trabalho; e



VII – Outras situações em que ficar objetivamente demonstrada a inexistência de condições efetivas de competição, mediante justificativa técnica e administrativa.

§ 1º A inexigibilidade não decorrerá exclusivamente da preferência do Instituto por determinado fornecedor ou profissional, devendo a inviabilidade de competição estar fundamentada nas características do objeto, do mercado ou do prestador.

§ 2º A contratação por inexigibilidade deverá ser instruída, sempre que aplicável, com:

I – Descrição e justificativa da necessidade da contratação;

II – Caracterização da situação de inviabilidade de competição;

III – Justificativa da escolha do fornecedor ou profissional;

IV – Documentos comprobatórios da exclusividade, especialização, experiência, capacidade técnica, artística ou profissional, conforme a hipótese;

V – Justificativa do preço e demonstração de sua razoabilidade, mediante referências de mercado, contratações anteriores do próprio fornecedor, serviços similares, tabelas, notas fiscais, contratos, propostas, publicações ou outros meios idôneos disponíveis; e

VI – Autorização da autoridade competente do Instituto.

§ 3º A impossibilidade de obtenção de três propostas não caracteriza, isoladamente, hipótese de inexigibilidade, devendo ser demonstradas as circunstâncias que efetivamente inviabilizam a competição.

Art. 26º. A exclusividade do fornecedor, quando constituir fundamento da inexigibilidade, deverá ser comprovada por documento idôneo capaz de demonstrar que o bem ou serviço somente pode ser fornecido pelo contratado nas condições necessárias ao atendimento da demanda do Instituto.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada, conforme o caso, mediante declaração do fabricante ou produtor, documento de representação exclusiva, declaração ou certidão de entidade competente, contrato de exclusividade, documentação comercial ou outro elemento confiável que demonstre a inexistência de alternativa equivalente disponível para a contratação.

§ 2º A documentação de exclusividade deverá guardar relação com o objeto efetivamente contratado e, quando pertinente, com a área geográfica ou mercado em que ocorrerá a contratação.

§ 3º Na contratação de profissional especializado, artista, artesão, mestre de ofício ou profissional criativo, a inviabilidade de competição poderá ser demonstrada por currículo, portfólio, certificados, trabalhos anteriormente realizados, publicações, reconhecimento profissional, domínio de técnica específica ou outros documentos capazes de comprovar a adequação do profissional ao objeto.

§ 4º Ainda que caracterizada a inexigibilidade de competição, deverá ser demonstrada a razoabilidade do valor contratado, sempre que possível, não sendo a inviabilidade de competição suficiente para afastar o dever de observância da economicidade.

CAPÍTULO XI - DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Art. 27º O PROEZA poderá manter cadastro permanente de fornecedores.

Art. 28º O credenciamento não gera direito à contratação.

CAPÍTULO XII - DOS CONTRATOS

Art. 29º. As contratações realizadas pelo Instituto Proeza serão formalizadas de maneira compatível com a natureza, o valor, a complexidade, o prazo de execução e os riscos envolvidos, não sendo obrigatória a celebração de contrato escrito em todas as aquisições ou contratações.

§ 1º A formalização poderá ocorrer, conforme o caso, mediante:

- I – Contrato;
- II – Ordem de serviço ou de fornecimento;
- III – Pedido ou autorização de compra;
- IV – Proposta comercial, orçamento ou termo de aceite aprovado pelo Instituto;
- V – Nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente, quando admitido pela legislação;
- VI – Termo de referência, proposta e respectiva autorização de contratação, considerados conjuntamente; ou



VII – Outro instrumento ou conjunto de documentos capaz de demonstrar, de forma suficiente, o objeto, o fornecedor ou prestador, o valor e as condições da contratação.

§ 2º O contrato escrito será adotado preferencialmente quando a contratação:

I – Envolver obrigações de execução continuada ou parcelada;

II – Possuir prazo de execução prolongado;

III – Envolver pagamento antecipado ou por etapas;

IV – Exigir garantia, responsabilidade técnica, obrigações específicas ou condições especiais de execução;

V – Apresentar maior complexidade técnica, operacional ou financeira;

VI – Envolver cessão ou licenciamento de direitos, propriedade intelectual, confidencialidade ou outras obrigações que devam permanecer vigentes após a execução do objeto; ou

VII – quando sua formalização for exigida pelo instrumento de parceria, pelo financiador ou pela legislação aplicável.

§ 3º Nas compras de bens de entrega imediata e integral, bem como nos serviços pontuais ou de baixa complexidade, poderá ser dispensada a celebração de contrato escrito, desde que a contratação esteja suficientemente comprovada por pedido de compra, ordem de serviço, proposta aceita, documento fiscal ou outros documentos integrantes do respectivo processo.

§ 4º A ausência de contrato escrito não dispensa a documentação da contratação nem a comprovação da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço.

Art. 30º. Quando celebrado contrato ou outro instrumento formal que estabeleça obrigações entre as partes, deverão constar, na medida aplicável à natureza da contratação:

I – Identificação das partes;

II – Descrição clara do objeto;

III – Valor e condições de pagamento;

IV – Prazo de execução, entrega ou vigência, quando aplicável;

V – Direitos e obrigações das partes;

VI – Condições de entrega, execução, acompanhamento, recebimento e atesto do objeto;



VII – Responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, quando pertinentes;

VIII – Hipóteses de alteração, suspensão ou rescisão, quando aplicáveis;

IX – Sanções ou consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, quando pertinentes;

X – Condições relativas à garantia, assistência técnica ou correção de falhas, quando aplicáveis;
e

XI – demais condições necessárias à adequada execução e proteção dos interesses do Instituto.

§ 1º As cláusulas previstas neste artigo serão exigidas de forma proporcional à natureza e à complexidade da contratação, não sendo necessária a inclusão de disposições incompatíveis ou desnecessárias ao objeto.

§ 2º Nas contratações formalizadas sem instrumento contratual específico, as condições essenciais da aquisição ou do serviço poderão constar do pedido de compra, ordem de serviço, proposta comercial aceita, termo de referência, autorização da contratação ou conjunto documental equivalente.

§ 3º Todos os documentos relacionados à contratação deverão ser mantidos organizados e arquivados, de modo a permitir a identificação da necessidade, do procedimento adotado, da escolha do fornecedor ou prestador, do valor contratado, da execução do objeto e do respectivo pagamento.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 31º Toda contratação relevante deverá possuir fiscal designado.

Art. 32º Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar a execução;
- II – Registrar ocorrências;
- III – Atestar recebimentos.

CAPÍTULO XIV - DOS PAGAMENTOS

Art. 33º Os pagamentos dependerão de:

CNPJ: 05.769.341/0001-40 – Insc. Estadual nº 07.453.574/001-13
End.: Quadra 200 Conjunto 03 – Lote 05/06 – Recanto das Emas – DF CEP: 72610-003
Inscrição Conselho Assistência Social DF 184/2018
(61) 99305-9009/instituto@proeza.org.br
www.proeza.org.br



- I – Execução comprovada;
- II – Documento fiscal válido;
- III – Atesto do fiscal.

Art. 34º Os pagamentos serão realizados preferencialmente por transferência bancária identificada.

CAPÍTULO XV - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 35º É vedada a contratação de pessoas ou empresas em situação de conflito de interesses.

Art. 36º É vedada a prática de nepotismo.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37º O Instituto Proeza adotará mecanismos de transparência compatíveis com a legislação vigente.

Art. 38º Os documentos poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle sempre que solicitados.

CAPÍTULO XVII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º Toda contratação deverá possuir documentação comprobatória suficiente para prestação de contas.

Art. 40º Os documentos deverão permanecer arquivados pelo prazo legal aplicável.

CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES

Art. 41º Poderão ser aplicadas aos fornecedores:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária;
- III – Descredenciamento;
- IV – Rescisão contratual.

Art. 42º Será assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 44º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Instituto Proeza.

Art. 45º Para fins de compras estabelece-se um fluxo de compras com os seguintes documentos: Solicitação De Compras, Termo De Referência, Pesquisa De Preços, Mapa Comparativo De Propostas, Ata De Julgamento, Cadastro De Fornecedor, Declaração De Ausência De Conflito De Interesses, Termo De Recebimento, Checklist De Prestação De Contas, Fluxograma De Contratações.

[Handwritten mark]

Me Kathe Lu
Diretoria Presidente

